



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS**

CNPJ (MF) 06.096.853/0001-55  
Av. João Rosa, n.º 285, Centro, CEP 65610-000  
Aldeias Altas – Maranhão.

**Lei n.º 142 de 31 de Janeiro de 2001.**

*Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar do Município e dá outras providências.*

A Prefeita Municipal. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE, como órgão deliberativo, fiscalizador, de assessoramento e de caráter permanente no âmbito municipal, constituído por sete membros, tendo como finalidade atuar nas questões referentes à municipalização da alimentação escolar.

**Art. 2.º** - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – COMAE tem a seguinte composição:

**I** – um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;

**II** – um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

**III** – dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe, sendo um da zona urbana e outro da zona rural;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS**

CNPJ (MF) 06.096.853/0001-55  
Av. João Rosa, n.º 285, Centro, CEP 65610-000  
Aldeias Altas - Maranhão.

IV - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares, sendo um da zona urbana e outro da zona rural; e

V - um representante do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente, escolhido entre um de seus membros.

§ 1.º - Cada membro titular do COMAE terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2.º - O Presidente do COMAE será definido em reunião anterior ao ato de nomeação dos seus membros;

§ 3.º - A nomeação dos membros do COMAE será por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal;

§ 4.º - Os membros e o Presidente do COMAE terão mandato por dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 5.º - o exercício do mandato de Conselheiro do COMAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§ 6.º - os Conselheiros que faltarem, sem justificativa fundada, a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas, serão automaticamente excluídos do COMAE e substituídos pelos respectivos suplentes.

Art. 3.º - Compete ao Conselho:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS**

CNPJ (MF) 06.096.853/0001-55  
Av. João Rosa, n.º 285, Centro, CEP 65610-000  
Aldeias Altas - Maranhão.

- I – fiscalizar e controlar a aplicação dos recursos destinados à **alimentação** escolar;
- II – elaborar o Regimento Interno do COMAE;
- III – participar da elaboração dos cardápios do Programa de Alimentação Escolar, respeitando os hábitos alimentares da localidade, **sua** vocação agrícola e a preferência pelos produtos *in natura*;
- IV – promover a integração de instituições, agentes da comunidade e órgãos públicos, a fim de auxiliar o pessoal do Poder Executivo Municipal, responsável pela execução do Programa de Alimentação Escolar, quanto ao planejamento, acompanhamento, controle e avaliação da prestação dos serviços de alimentação escolar;
- V – realizar estudos e pesquisas de impacto do Programa de Alimentação Escolar, dentre outros de interesse deste Programa;
- VI – acompanhar e avaliar o serviço da Alimentação Escolar nas escolas;
- VII – apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o Plano de Ação do Município sobre a Gestão do Programa de Alimentação Escolar, no início do ano letivo, e a prestação de contas anual a ser apresentada ao órgão concedente (CAE), no final do exercício;
- VIII – colaborar com a apuração de denúncia sobre irregularidades no Programa de Alimentação Escolar, devendo encaminhar à instância competente, para a devida apuração, os casos de que venha tomar conhecimento;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS**

CNPJ (MF) 06.096.853/0001-55  
Av. João Rosa, n.º 285, Centro, CEP 65610-000  
Aldeias Altas – Maranhão.

**IX** – apresentar ao Poder Executivo Municipal recomendações de como devem ser prestados os serviços da alimentação escolar no município, adequando-a à realidade local e às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNDE;

**X** – divulgar as ações do COMAE com organismo de controle social e de apoio à gestão municipalizada do Programa de Alimentação Escolar; e

**XI** – zelar pela efetivação e consolidação da descentralização do Programa de Alimentação Escolar no âmbito do município.

**Art. 4.º** - O COMAE reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente na forma que dispuser o seu Regimento Interno.

§ 1.º - Todas as reuniões do COMAE serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

§ 2.º - As resoluções do COMAE serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

**Art. 5.º** - O Regimento Interno do COMAE será elaborado e aprovado pelos seus membros no prazo de sessenta dias após a publicação dessa Lei.

Parágrafo único – O Regimento Interno do COMAE deverá, no mínimo, estabelecer:

*Assinatura*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS**

CNPJ (MF) 06.096.853/0001-55  
Av. João Rosa, n.º 285, Centro, CEP 65610-000  
Aldeias Altas – Maranhão.

I – normas sobre reuniões, forma de convocação, periodicidade, quem preside, prazo para convocação, *quorum* para a instalação das reuniões e das votações;

II – procedimentos para as reuniões e votações;

III – normas sobre a composição por categoria, competências, substituições, faltas e exclusões e duração dos mandatos; e

IV – normas sobre a forma de exercício da presidência do Conselho.

**Art. 6.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial para o fim de realizar as despesas de instalação e funcionamento do COMAE, sobretudo aquelas relativas a convocação e divulgação.

**Art. 7.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8.º** - Revoga-se a Lei Municipal n.º 113/97.

Aldeias Altas (MA), 31 de janeiro de 2001; 180.º da Independência e 113.º da República.

*Fernanda M. Almeida de Carvalho Bacelar*  
FERNANDA MARIA ALMEIDA DE CARVALHO BACELAR  
PREFEITA MUNICIPAL